

PROJETO DE LEI Nº 1.254 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.670, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o direito de visita a pacientes internados na rede hospitalar do Distrito Federal, e a Lei nº 2.804, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Distrito Federal, para incorporar o direito do paciente a televisita, nos casos que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º, § 2º, da Lei nº 1.670, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Nos casos em que a visita não for recomendável por motivo médico, devem ser assegurados:

I – justificação pela direção do hospital aos interessados;

II – acesso a televisita por meio de videochamada, quando solicitado pelos familiares e as condições do paciente o permitirem.

Art. 2º O art. 2º, XIV, da Lei nº 2.804, de 25 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV – ser acompanhado, se assim o desejar, nas consultas e internações, por pessoa por ele indicada e receber visita quando internado, exceto nos casos em que não for recomendado por motivos médicos, situação em que deve ser assegurado o acesso a televisita, quando solicitado por familiares e suas condições o permitirem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030 , Secretário(a) Legislativo(a), em 05/04/2021, às 14:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0377857 Código CRC: FEE2D417.

PROJETO DE LEI Nº 1.728 , de 2021

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a transparência e logística de vacinação contra a Covid-19 dos profissionais que trabalham em hospitais públicos e privados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os hospitais da rede pública e privada devem divulgar, em lista de fácil acesso ao público e em seu sítio eletrônico, a relação de todos os profissionais que já foram vacinados contra a Covid-19 e dos que ainda não o foram.

Art. 2º No crachá dos profissionais já vacinados, devem constar a informação de que receberam a vacina contra a Covid-19 e a respectiva data.

§ 1º Os profissionais que trabalham em hospitais e ainda não foram vacinados contra a Covid-19 podem requerer a vacina em qualquer posto de vacinação, portando a lista de que trata o art. 1º e o crachá da empresa em que laboram.

§ 2º Os postos de atendimento devem dar atendimento prioritário aos profissionais de que trata o § 1º.

§ 3º Os profissionais podem ausentar-se do trabalho para receber a vacina contra a Covid-19 em algum posto de vacinação.

Art. 3º Os hospitais devem estabelecer logística de vacinação dos funcionários diretos e terceirizados contra a Covid-19 e disponibilizá-la em seu sítio eletrônico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 05/04/2021, às 15:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0379226 Código CRC: 046183E3.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 2019
REDAÇÃO FINAL

**Concede o título de Cidadão Honorário
de Brasília ao senhor Higino Antônio
França Chaves de Magalhães.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Higino Antônio França Chaves de Magalhães.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de março de 2021.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030**, Secretário(a) Legislativo(a), em 05/04/2021, às 15:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0378867 Código CRC: 4C70E4A1.